

É administrador do devedor José Filipe Ribeiro Gonçalves de Sousa, casado (regime desconhecido), Rua do 1.º de Maio, 18, Igreja Nova, Mafra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia Santos Ell, com domicílio na Rua de Francisco Baía, 12, 4.º, direito, Lisboa, 1500-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Maio de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

2611027038

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 4371/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 648/07.2TBGRD

Credora — Maria Luísa Saraiva Neto Carvalhinho.
Insolvente — Américo de Oliveira Simões, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente/devedora Américo de Oliveira Simões, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 502094397, com sede na Rua de Vasco Borges, 32-B, rés-do-chão, 6300-771 Guarda, e administrador da insolvência Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, O e P, 6300-665 Guarda, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada, dia 26 de Junho de 2007, pelas 14 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.
2611027541

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4372/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 1027/04.9TBLRA

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Falido — Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel e outro(s).

A Dr.^a Ana Cristina Cardoso, juíza de direito do 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por sentença de 9 de Fevereiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 9, 7.º, D, Marrazes, 2400-000 Leiria, e de Rui Filipe Cordeiro da Fonseca Miguel, divorciado, nascido em 12 de Junho de 1959, natural de Portugal, concelho de Porto de Mós, freguesia de São João Baptista (Porto de Mós), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 4323110, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 9, 7.º, D, 2400-000 Leiria, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Carlos Henrique Maia Pinto, número de identificação fiscal 147321603, com endereço no Edifício 2000, Entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Grça do Pinhal*.

2611027522

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4373/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1101/06.7TYLSB

Credor — DAQUA — Importações e Exportações, L.^{da}
Insolvente — ARACN — Comércio Têxteis, Ensino de Música, Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 5 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ARACNE — Comércio Têxteis e Ensino de Música, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504530887, com sede na Rua de Hermano Neves ET, Lisboa.